

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2023/PMJ EDITAL PE Nº 10/2023/PMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023/PMJ

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA DESCONTINUADA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES DURANTE SUA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA E DEMAIS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, representado nesta ato pelo Prefeito, DIOCLÉSIO RAGNINI, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**, como **órgão gerenciador**, e a **EMPRESA LMX DO BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**, estabelecida na Rua: Norma Mônica Sabel, nº 760, bairro Margem Esquerda , Município de Gaspar, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.904.788/0001-66, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por LUCIANO SOUZA MAIA, portador do documento de identidade nº 4XXXX90, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.XXX.XXX-87 residente e domiciliado em Gaspar, SC , nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.918/2020, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 21/2023/PMJ Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023/PMJ, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3.000	KM	Transporte descontinuado de equipamentos (móveis, materiais, colchões, entre outros), para eventos esportivos , em viagens a serem realizadas no estado de Santa Catarina, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	11,89	35.670,00
2	200	KM	Transporte descontinuado de equipamentos (móveis, materiais, colchões, entre outros), para eventos esportivos , a serem realizadas dentro do Município de Joaçaba, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	13,57	2.714,00
3	7.150	KM	Transporte descontinuado de equipamentos diversos (móveis, materiais escolares, sociais, entre outros) em viagens a serem realizadas no Estado de Santa Catarina, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	5,90	42.185,00

4	3.200	KM	Transporte descontinuado de equipamentos diversos (móveis, materiais, materiais escolares, sociais, entre outros) a serem realizadas dentro do Município de Joaçaba, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	7,90	25.280,00
5	1.250	KM	Transporte descontinuado de equipamentos diversos (móveis, materiais, materiais escolares, sociais, entre outros) a serem realizadas dentro do Município de Joaçaba, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 30m³.	7,90	9.875,00
TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2. Os servidores anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. Não obstante o fato de a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 2.4. A fiscalização exercerá controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 2.5. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da execução dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências.
- 2.6. No caso de adesão à presente Ata, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objeto deste Registro de Preços, deverão ser executados de acordo com as especificações da cláusula primeira deste Ata.
- 3.1.1. O valor a ser contratado será em KM (quilometro) rodado, pois as viagens serão para cidades de diferentes distâncias.
- 3.1.2. A quilometragem será contada a partir do local onde os materiais forem carregados, até o local onde os mesmos forem descarregados.
- 3.1.3. A carga e a descarga dos materiais e equipamentos serão de responsabilidade do órgão requisitante.
- 3.2. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
- 3.3. A DETENTORA deverá executar o serviço, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.
- 3.3.1. O órgão requisitante informará, com 5 dias de antecedência, o dia, local e horário de saída, bem como as demais informações para a realização do transporte, exceto quando se tratar de emergência ou calamidade pública envolvendo, principalmente, a Defesa Civil, caso em que este prazo poderá será reduzido ou a execução deverá ser imediata.
- 3.4. Na execução do objeto a DETENTORA deverá:
- 3.4.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos, bem como não ter antecedentes criminais.



- 3.4.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 3.4.3. Manter o serviço requisitado de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro.
- 3.4.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais.
- 3.5. Os veículos a serem disponibilizados pela DETENTORA deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, bem como, deverão possuir seguro obrigatório, seguro por danos materiais e seguro por danos pessoais para os ocupantes dos mesmos.
- 3.6. A DETENTORA, através do motorista, deverá repassar na ocasião da saída e da chegada a quilometragem para a pessoa responsável pela viagem para ser registrado em planilha emitida pelo órgão requisitante.
- 3.7. Por ocasião da prestação dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida regularização.
- 3.7.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.7.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.8. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 3.8.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de execução dos serviços solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.8.2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação da execução dos serviços ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que esta execução não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 3.8.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 4.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços importando o valor de acordo com a proposta vencedora e com a quilometragem efetivamente percorrida e registrada pelo responsável da viagem, devidamente conferida pelo órgão requisitante
- 4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
 - ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF no 82.939.380/0001-99



- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00.
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Av. XV de Novembro, 378, CNPJ nº 02.247.113/0001-11.
- ✓ FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS FUNREBOM, Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Bairro Frei Bruno, CNPJ 78.502.598/0001-04.
- 4.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.2.2. No caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante informará os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 4.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 4.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovado, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 4.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Responsabilidades da DETENTORA:
- 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira forma de execução, da presente Ata, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos eventuais danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução da ata de registro de preços, desde que provada sua culpa ou dolo.
- 6.1.3. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.1.5. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.
- 6.1.6. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.7. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- 6.1.8. Observar e cumprir com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, pertinentes à espécie.
- 6.1. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:
- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.1.3. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.4. Controlar a quilometragem percorrida, realizando conferencia da mesma antes da realização e no retorno da viagem.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à detentora, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 6.1.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
 - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S)



desta Ata.

- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os serviços objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 5.918/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 5.918/2020, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

LMX DO BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA LUCIANO SOUZA MAIA

Гes	temunh	nas:		
1.				_
2.				